

## Declaração

As Associações Académicas e de Estudantes das Escolas de Direito do país, signatárias desta declaração, através dos seus representantes abaixo assinados, concordaram unanimemente nas seguintes considerações:

1. Que as instituições responsáveis pela avaliação e acreditação dos ciclos de estudos superiores assumam a sua função de supervisão e controlo da qualidade das práticas pedagógicas dos principais centros de ensino universitário de acordo com a Declaração de Bolonha. Essas instituições são, no plano nacional e de um ponto de vista externo, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, do ponto de vista interno, as próprias Faculdades de Direito, através dos seus órgãos.

No tocante à A3ES, o seu fim é garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da acreditação dos ciclos de estudos superiores e da avaliação periódica das suas condições de formação. Consideramos com preocupação o facto de que a actividade da A3ES não tenha vindo a ser ponderada nas discussões mais mediáticas a propósito da qualidade do ensino superior em Portugal. A esta fundação é que deve caber a palavra final sobre a qualidade do ensino do Direito. É importante que os resultados do trabalho desenvolvido pela Agência sejam mais divulgados junto do público e que as recomendações inseridas nos seus estudos e pareceres tenham consequências na vida pedagógica das instituições.

Em relação às instituições de ensino do Direito, as Associações Académicas e de Estudantes manifestam a sua preocupação quanto ao respeito dos seus estatutos no que concerne às políticas de avaliação e controlo interno da qualidade de ensino. Acordaram em recordar que é também função da A3ES promover as iniciativas do género no interior das Faculdades de Direito. Todavia, tendo em conta o criticismo de que têm sido alvo os centros de ensino jurídico, é urgente que estes não descurem essa vertente e promovam o prestígio das suas práticas de transmissão de conhecimento e competências.

2. Quanto ao reflexo das políticas adoptadas no desenvolvimento do Processo de Bolonha, e à integração do nosso Ensino Universitário no espaço Europeu, pensamos que é importante referir que a qualidade do Ensino Superior Português, no que respeita a matéria jurídica, não ficou prejudicada pela progressiva implementação dos princípios formulados na Declaração de Bolonha. No que pode haver dificuldades neste campo é fruto de uma aplicação incipiente ou tardia dos valores e métodos propugnados pelos signatários daquele documento. O estímulo do percurso individualizado, como defendido pela Declaração de Bolonha, é fulcral para a integração do estudante de Direito num mercado de trabalho cada vez mais competitivo e diversificado. Esse estímulo deve ser conseguido através da inclusão nos planos de curso de cadeiras, tendencialmente opcionais, que ministrem aos alunos matérias que escapam à rigidez do clássico plano de curso de Direito, mas que abordam outras habilitações úteis à vivência de todas as potencialidades da formação jurídica. Por outro lado, a instauração do plano de curso de Bolonha tem que coincidir com um reajustamento dos métodos de ensino das Faculdades, que precisam de

organizar melhor a distribuição do tempo e das matérias a leccionar. De resto, pensamos que o retorno do ensino do Direito à situação existente antes de Bolonha não é possível e nem sequer é desejável: otimizar os recursos disponibilizados pela Declaração deverá ser o objectivo ambicionado por Faculdades voltadas para o futuro e interessadas em cimentar a sua integração no espaço do ensino Europeu.

3. No que diz respeito ao papel a desempenhar pela Ordem dos Advogados no mundo do ensino do Direito em Portugal, há alguns pontos a tomar em consideração. A competência estrita da Ordem dos Advogados é a de assegurar a qualidade da formação que oferece no estágio que dirige. Não compete à Ordem dos Advogados, de modo algum, estender a sua avaliação à qualidade dos cursos de Direito existentes em Portugal nem substituir a instrução jurídica essencial adquirida nas Faculdades, devidamente avaliada em tempo e lugar próprios. Como já foi concludentemente notado atrás, essas competências estão entregues a outras instituições, as únicas qualificadas para as exercer: a A3ES e as Faculdades de Direito.

Porém, as Associações Académicas e de Estudantes lamentam que o espaço de actuação próprio da Ordem dos Advogados na habilitação jurídica, aquele que deveria concentrar as suas maiores preocupações, é precisamente aquele que se tem feito notar pelos seus resultados insatisfatórios. Depois de tomada a iniciativa de aumentar exageradamente a propina a pagar pelos estagiários da Ordem, justificada com a necessidade de melhorar a formação disponibilizada, recentemente, após dois anos de aulas de estágio, não se verificou nenhum tipo de melhoria na formação dada, tendo como resultado o não aproveitamento da maioria dos candidatos. Naturalmente, esta é uma causa de viva preocupação dos Estudantes de Direito quanto à qualidade da prestação de serviços de formação na Ordem dos Advogados. Além disso, deve ser referido o facto de que foram avaliadas nos ditos exames matérias não leccionadas durante o tempo lectivo do estágio – o que terá agravado seriamente a taxa de reprovações.

Infelizmente, o preço excessivo da propina tem excluído muitos licenciados do acesso à Ordem dos Advogados e, conseqüentemente, do acesso ao exercício da profissão. A garantia de isenção de propina dos alunos que hajam beneficiado de apoios sociais no tempo do curso é manifestamente insuficiente, porque é certo que nem só os alunos que podem usufruir da isenção terão que enfrentar grandes dificuldades para despende 700 euros como montante inicial para aceder ao estágio. O valor actual da propina constitui, evidentemente, uma barreira económica inaceitável que se interpõe entre os licenciados e o exercício da sua profissão. As Associações Académicas e de Estudantes condenam qualquer tentativa de agravar o valor da propina e confirmam o seu empenho em reduzir significativamente a importância a pagar presentemente pelos candidatos ao estágio.

A Ordem dos Advogados prossegue, no entender das Associações Académicas e de Estudantes de Direito, um interesse público e a tutela da qualidade na classe que representa não devendo, em tempo algum, pautar-se pela defesa exclusiva de direitos privados.

4. As associações deliberaram criar uma estrutura representativa de âmbito nacional composta por todos os subsistemas de Ensino (público, privado e concordatário) com o propósito de defender os interesses de todos os Estudantes de Direito. A plataforma a criar encontra-se em estudo e será fundada brevemente, baseada numa carta de princípios e regimento a constituir.

19 de Maio de 2012

Os representantes signatários,

Associação Académica de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa

Associação Académica de Direito da Universidade Lusófona de Lisboa

Associação Académica de Direito da Universidade do Minho

Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa

Associação Académica do Instituto Manuel Teixeira Gomes

Associação Académica da Universidade Autónoma de Lisboa

Associação Académica da Universidade Lusíada de Lisboa

Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa do Porto

Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Núcleo de Estudantes de Direito da Associação Académica de Coimbra

Núcleo de Estudantes de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa

Núcleo de Estudantes de Direito da Universidade Lusíada do Porto